( Trocesso nº 05/2014)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro - Frei Inocêncio/MG Cep: 35112-000

## LEI N° 840 DE 12 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 824, de 20 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Frei Inocêncio, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 2.819,85 (dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2°. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG, 12 de maio de 2014.

Carlos Vinício de Carvalho Soares Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 12 de maio de 2014

Secretária Municipal de Administração